

Fisioterapia

Código: 20

Modalidade: Bacharelado

Período de Integralização: 10 semestres

Turno: Diurno

Vagas: 42* (1º semestre - 21; 2º semestre - 21)

* Vagas sobre as quais incidem os percentuais determinados pela Resolução nº. 14/2003 do Conselho Superior.

O CURSO

Objetiva a formação de profissionais da área da saúde que sejam capazes de atuar sobre o movimento humano, de forma generalista, nos diversos níveis da saúde da população, desde a promoção e manutenção das boas condições até a prevenção, o tratamento e a reabilitação das más condições de saúde. Além disso, visa a preparação de um profissional que consiga agir de forma integrada com outros profissionais, com o intuito de melhorar as condições de saúde dos indivíduos.

O currículo atual abrange estudos da Biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da patologia de órgãos e sistemas do corpo humano, além de disciplinas comportamentais e sociais. São desenvolvidas atividades teóricas e práticas, além da possibilidade de participação em projetos de pesquisa, extensão, treinamento profissional e monitoria. Os últimos dois períodos do curso são constituídos de atividades de estágio desenvolvidas no Hospital Universitário da UFJF (ambulatórios, enfermarias e CTI), em Unidades Básicas de Saúde e em clínicas e hospitais conveniados, nos três níveis de atenção à saúde. Além disso, deverá ser desenvolvido neste período um Trabalho de Conclusão de Curso.

O PROFISSIONAL

O fisioterapeuta, tendo como seu objeto de intervenção o movimento humano, pode lançar mão de diversos recursos para sua atividade profissional, tais como recursos físicos (eletroterapia, termoterapia, crioterapia, fototerapia, etc.), recursos manuais próprios (massoterapia e manipulação vertebral) e exercícios físicos (cinesioterapia), localizados ou globais, no sentido de preservar ou recuperar as boas condições de saúde dos indivíduos. Além de avaliar, prescrever, planejar e realizar o tratamento de uma dada disfunção, o fisioterapeuta, sempre que necessário, encaminha o paciente a terapias paralelas com outros membros da área da saúde e, também, se relaciona com outros profissionais que possam colaborar no processo terapêutico.

A regulamentação da profissão ocorreu através do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e a criação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deu-se pela Lei Federal nº 6.316, de 10 de outubro de 1975. Sendo capaz de intervir em diversos graus das condições de saúde (promoção, manutenção, prevenção, tratamento, reabilitação, etc.) de um organismo ou de uma população, o fisioterapeuta pode atuar numa gama variada de locais: hospitais, clínicas, ambulatórios, empresas públicas ou privadas, escolas, academias de ginástica, centros esportivos e recreativos, instituições de ensino superior (nas áreas de docência e pesquisa) entre outros, nas diversas áreas da saúde: traumatologia, ortopedia, reumatologia, neurologia, cardiologia, pneumologia, ginecologia e obstetrícia, geriatria, pediatria e saúde pública.